

**LEI Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal  
nº 106/ 90.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 111 de Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 111** –

...

**IV** – as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e assistência social, clubes recreativos, associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano, e entidades religiosas, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 3º, inciso III desta Lei”.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 158 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com seguinte redação:

“**Art. 158** – Estão isentos da taxa os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, bem como as entidades religiosas, clubes recreativos, sindicatos e associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano”.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 165 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“**IV** – clubes recreativos;

**V** – sindicatos;

**VI** – associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 10 de dezembro de 1991.**

**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

Continuação da Lei nº 155 de 10 de dezembro de 1991.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 10 de dezembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete